



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.607

João Pessoa - Quinta-feira, 14 de Agosto de 2014

Preço: R\$ 2,00

## ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.246 DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

**Decreta Luto Oficial, no Estado da Paraíba, em função do falecimento de Eduardo Henrique Accioly Campos.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e,

**Considerando** o respeito e admiração que Eduardo Henrique Accioly Campos nutria pelo povo paraibano;

**Considerando** que sua vida pública foi pautada pela incansável busca por melhorias para os brasileiros;

**Considerando** o falecimento de Eduardo Henrique Accioly Campos neste 13 de agosto de 2014,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado luto oficial, por 03 (três) dias, em todo o território do Estado da Paraíba, em sinal de respeito ao falecimento de Eduardo Henrique Accioly Campos.

**Art. 2º** Os pavilhões nacional e estadual devem ser hasteados à meia-verga, em todos os estabelecimentos públicos estaduais.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de agosto de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Processo nº. 201300007961

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária inicialmente por meio da Portaria 881/GS/SEAP/2013, e posteriormente por meio da Portaria 193/GS/SEAP/14, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 07 de maio de 2014, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Memorando nº 029/2013 e seus anexos, bem como nos Processos nº 201300004658, 201300005654, 201300007830, 201300007831 e 201300007832, oriundos do Setor de Recursos Humanos.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e resolve:

1) Determinar o arquivamento do processo em relação aos servidores, CLOVIS EDUARDO GOMES DE MORAIS, mat. 173.475-0, JOSE UBIRACY FÉLIX, mat. 60.467-4, ESTEVÃO VICTOR DE MESQUITA, mat. 174.460-7, JOSE CIRILO FERNANDES NETO, mat. 107.897-6, CESAR JUVENAL DE MATOS JUNIOR, mat. 174.427-5, MARISTELA VIANA DE OLIVEIRA, mat. 79.971-8 e JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA, mat. 163.316-3, em virtude do não preenchimento do requisito "ausência intencional dos servidores ao serviço", não configurando abandono de cargo, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Encaminhar cópia dos autos ao Governador do Estado da Paraíba, para providências cabíveis relativas a demissão dos servidores TIAGO MINORU GUIMARAES SOARES KOGISO, mat. 171.765-1, MARCOS DE SOUSA COSTA, mat. 174.574-3, JOSÉ FÁBIO VASCONCELOS DE LIMA, mat. 171.985-8 e ARYCLENES DOMINGOS DOS SANTOS, mat. 172.146-1, por restar comprovado a "ausência intencional dos servidores, configurando o abandono de cargo;

3) Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado da Paraíba, para a adoção das medidas que julgar necessárias;

4) Encaminhar cópia dos autos a Secretária de Administração do Estado da Paraíba, para a adoção das medidas que julgar pertinentes;

5) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 07 de agosto de 2014.

Processo nº. 201400000171

Assunto: Sindicância

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Procedimento Sindicatório, instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário, por meio da Portaria nº. 064/GESPE/SEAP/14, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10 de junho de 2014, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Ofício nº 16/2014, oriundo da Gerência Executiva de Controle e Manutenção de Veículos GECOV/SEAD

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão de Sindicância, e resolve:

1) Determinar o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da não comprovação da responsabilidade dos servidores públicos no caso em tela, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 07 de agosto de 2014.

Processo nº. 201400001846

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária por meio da Portaria nº. 050/GS/SEAP/14, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 14 de março de 2014, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Processo nº 201400000248, oriundo do Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e resolve:

1) Determinar o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da não comprovação da responsabilidade dos servidores públicos no caso em tela, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Encaminhar cópia dos autos ao Juiz da Vara de Execuções Penais da Comarca de Santa Rita, para conhecimento e providências que julgar cabíveis

3) Encaminhar cópia dos autos a Ouvidoria do Sistema Penitenciário, para conhecimento e adoção de medidas necessárias;

4) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 07 de agosto de 2014.

Processo nº. 2014000001922

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária por meio da Portaria nº. 0096/GS/SEAP/14, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 18 de março de 2014, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Relatório nº 018/MS/2014/GEPLASI e seus anexos.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e resolve:

1) Determinar o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da não comprovação da responsabilidade dos servidores públicos no caso em tela, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Determinar a instauração de Sindicância Administrativa para apurar o suposto desaparecimento do livro de ocorrência, mapas de faltas de apenados, ofícios expedidos e recebidos, dentre outros documentos da Colônia Agrícola Penal de Sousa, correspondente ao ano de 2011;

3) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 07 de agosto de 2014.

  
WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 421/2014/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 25 / 07 / 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
13.009.717-9	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	061.480-7	678/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.023.200-9	OSORIO QUEIROGA DE ASSIS NETO	113.910-0	712/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.024.373-6	MARCOS LUIZ ALVES MACHADO	080.049-0	694/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.011.236-7	FABIANO DE VASCONCELOS ALCANTARA	526.337-9	669/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.015.291-1	IZETE FERREIRA GERIZ	061.378-9	684/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.018.351-5	LUZIA MARIA ARAUJO	134.680-6	698/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.052.531-9	ANA CLAUDIA DE ARAUJO	098.520-1	690/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretário de Estado da Administração

## Secretaria de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/425/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

**Designar** o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Rosejane Cristina de Almeida Costa	102.865-0	001.421.734-10	0609/2014
Weskley Carneiro de Medeiros	101.939-2	047.016.334-88	0521/2014 0537/2014 0564/2014 0616/2014 0617/2014 0618/2014 0619/2014 0620/2014 0621/2014 0622/2014 0623/2014
Núbia do nascimento Martins	120.931-1	354.500.614-04	0606/2014
Ernane Gomes da Silva Júnior	103.413-1	011.993.684-40	0607/2014

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 01 de Agosto de 2014.



## GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albige Lea Araújo Fernandes  
SUPERINTENDENTEMurillo Padilha Câmara Neto  
DIRETOR ADMINISTRATIVOGilson Renato de Oliveira  
DIRETOR TÉCNICOLúcio Falcão  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

PORTARIA/UEPB/GR/432/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

**Designar** o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Alinne Gabryelle da Silva Sousa	103.045-0	090.417.774-23	611/2014 612/2014 613/2014 614/2014 615/2014

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 07 de Agosto de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/444/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

**Designar** o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Kátia Maira de Oliveira Régis	103543-1	498.895.674-15	626/2014

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 08 de Agosto de 2014.

  
Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Reitor

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA nº. 102

João Pessoa, 12 de agosto de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978,

**RESOLVE**

Art. 1º. - Designar: MIDIAN DE SOUSA CONSERVA, matrícula nº. 79.283-7, FILIPE ROSADO, matrícula nº. 170.708-6 e CARLOS HUMBERTO MONTEIRO DA SILVA, matrícula nº. 81.037-1, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão encarregada de apurar o relatório nas Certidões de Ocorrência Policial de nº 222/2014 e 03/2014, da 2ª Delegacia Distrital de Guarabira/PB e 1ª Delegacia Distrital de Guarabira/PB, respectivamente, assim como os Memorandos nº 014/14 e 015/14, da ULSAV daquela cidade.

Art. 2º. - A comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de relatório circunstanciado sobre o assunto.

Art. 3º. - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.  
**Publicado no Diário Oficial do Estado do dia 24/07/2014.**

**Republished por incorreção.**

  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Secretário de Estado

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA/PB

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2014

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0887/14 de 03.04.2014, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e nos termos do § 19, do Artigo 40, da Constituição Federal, deferiu o seguinte pedido de:

**ABONO PERMANÊNCIA PREVIDENCIÁRIO**

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
0137/2014	0427-8	NABOR PIRES VILAR
0147/2014	0135-1	MARIA DE LOURDES ALVES NUNES
0149/2014	0435-9	JACIRO PAULINO LIMA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2014

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0887 de 03.04.2014, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (prorrogação)**

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	394-8	0181/2014	MARLENE FERREIRA DE ALMEIDA	060	11.07.2014 A 09.09.2014

  
Nivaldo Morgo de Magalhães  
Diretor Presidente

## Secretaria de Estado da Receita

**PORTARIA Nº 189/GSER**

João Pessoa, 13 de agosto de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto art. 5º, do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **ELAINE CARVALHO CÉSAR**, matrícula nº 147.379-4, Gerente Executiva da Escola de Administração Tributária desta Pasta, como **GESTORA** do Contrato Administrativo nº 023/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado da Receita e a empresa **GERSON XIKOTA**, cujo objeto consiste na prestação de serviço do curso de capacitação do Sistema de Capacitação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis - SCANC.

**Art. 2º** Deverá a servidora designada acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 190/GSER**

João Pessoa, 13 de agosto de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto art. 5º, do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **JOSÉ LANCHAS SCHMID**, matrícula nº 145.480-3, Gerente de Administração desta Pasta, como **GESTOR** do Contrato Administrativo nº 024/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado da Receita e a empresa **IMPRESA NACIONAL**, cujo objeto consiste na prestação de serviços para assinatura e fornecimento do Diário Oficial da União, em meio eletrônico.

**Art. 2º** Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 191/GSER**

João Pessoa, 13 de agosto de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto art. 5º, do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **JOSÉ LANCHAS SCHMID**, matrícula nº 145.480-3, Gerente de Administração desta Pasta, como **GESTOR** do Contrato Administrativo nº 022/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado da Receita e a empresa **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, referente à prestação de serviços de certificação digital.

**Art. 2º** Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Receita

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER**  
**C. E. DE PICUI**

**PORTARIA Nº 01151/2014/CAD**

**30 de Julho de 2014**

O **Coletor Estadual da C. E. DE PICUI**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº null;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

**I.CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

**II.Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

**III.Esta** portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/07/2014.

**1585201 - PEDRO LEOPOLDO ALCANTARA DE LIMA R. MOURA**

Anexo da Portaria Nº 01151/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.196.225-4	CERAMICA NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA	R PROJETADA, Nº S/N - SUBURBANA	FREI MARTINHO / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER**  
**C. E. DE CABEDELO**

**PORTARIA Nº 01157/2014/CAD**

**31 de Julho de 2014**

O **Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1171742014-1, 1214132014-3; Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

**I.CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

**II.Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

**III.Esta** portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31/07/2014.

**p/ 0982024 - PAULO HENRIQUE MENDES MORAES**

**0704024 - GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO**

Anexo da Portaria Nº 01157/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.207.203-1	FRANCISCO DE SALES FERREIRA SANTOS	R SANTA SOFIA, Nº S/N - RENASCER	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.168.696-6	BFN - CALCADOS E ACESSORIOS LTDA	AV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 220 - PARQUE VERDE	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER**  
**C. E. DE PRINCESA ISABEL**

**PORTARIA Nº 01097/2014/CAD**

**29 de Julho de 2014**

O **Coletor Estadual da C. E. DE PRINCESA ISABEL**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1207502014-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

**I.CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

**II.Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

**III.Esta** portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/07/2014.

**0241985 - VICTOR FELIPE DOS SANTOS**

Anexo da Portaria Nº 01097/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.201.850-9	HUDSON ROGERIO MACHADO	R ARROJADO LISBOA, Nº SN - CENTRO	PRINCESA ISABEL / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 01070/2014/CAD

22 de Julho de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1171972014-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/07/2014.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO/PB  
Juvenal de Souza Neto - AFTE - Matr. 61.017-8  
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

Anexo da Portaria Nº 01070/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.194.777-8	FRANCISCO ALEXANDRO DE CASTRO	R JOAO UCHOA, Nº 320 - CONCEICAO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 01075/2014/CAD

23 de Julho de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos VII, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1177162014-5, 1177262014-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 03 (três) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/07/2014.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO/PB  
Juvenal de Souza Neto - AFTE - Matr. 61.017-8  
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

Anexo da Portaria Nº 01075/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.129.530-4	MARIA SELMA DE LIMA CRUZ	R PEDRO ALVARES CABRAL, Nº 00092 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.152.691-8	SANDRA ARAUJO NASCIMENTO	R GALERIA DO MERCADO CENTRAL, Nº S/N - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 01053/2014/CAD

18 de Julho de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta(m) no(s) processo(s) nº null;

**Considerando** que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/07/2014.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO/PB  
Juvenal de Souza Neto - AFTE - Matr. 61.017-8  
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

Anexo da Portaria Nº 01053/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.131.858-4	MARIA DO SOCORRO NAQUE CUNHA ALVES	R ALMEIDA BARRETO, Nº 00773 - SAO JOSE	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.161.530-9	MATERIAL DE CONSTRUCAO JENIPAPO LTDA	SIT JENIPAPO, Nº S/N - ZONA RURAL	PUXINANA/PB	NORMAL
16.182.381-5	VERIDIANA SILVA LEAL 04955134408	R IRINEU JOFFILY, Nº 183 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DA QUARTA REGIÃO**

PORTARIA Nº 007/2014-GR-4

Patos, 31 de julho de 2014.

O GERENTE REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DA QUARTA REGIÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 2º da Portaria nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013, e

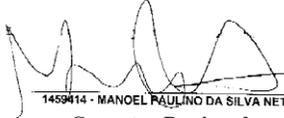
**Considerando** a necessidade de redistribuição dos Auditores Fiscais lotados em cada Unidade Fiscal da Gerência Regional da Receita Estadual da Quarta Região.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os Auditores Fiscais Tributários Estaduais- AFTE e os Auditores Fiscais Estaduais de Mercadorias em Trânsito – AFTEMT, em exercício na fiscalização de mercadorias em trânsito com lotação na Gerência Regional da Quarta Região, para as Unidades Fiscais relacionadas no Anexo I;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2014.

**PUBLIQUE-SE****Publicado no D.O.E. de 13.08.2014****Republicado por erro de assinatura**

  
1459414 - MANOEL PAOLINO DA SILVA NETO  
**Gerente Regional**

ANEXO I – PORTARIA 007/2014 – GR-4

Ordem	Matrícula	Nome	TAF	Local de trabalho
1	146.363-2	ANTONIO CARLOS RESENDE VERAS	AFTE	COP DE PATOS
2	157.671-2	JOSÉ BARBOSA DA MOTA	AFTE	COMANDO FISCAL - PATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE QUEIMADAS

PORTARIA Nº 01015/2014/CAD

14 de Julho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE QUEIMADAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos VII, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1139522014-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 03 (três) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/07/2014.

**0895466 - FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO**

Anexo da Portaria Nº 01015/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.228.919-7	CLEBSON ANTONIO DOS SANTOS ME	R SETE DE SETEMBRO, Nº 25 - VILA	QUEIMADAS/PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE QUEIMADAS

PORTARIA Nº 01065/2014/CAD

22 de Julho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE QUEIMADAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1174122014-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/07/2014.

**0895466 - FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO**

Anexo da Portaria Nº 01065/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.157.228-6	EXCLUSIVE MODAS DO VESTUÁRIO LTDA	R DO ALTO, Nº 370 - BELA VISTA	BOQUEIRAO/PB	NORMAL
16.161.886-3	ANNE KAROLLYNNE BARBOSA	R MANOEL APOLINARIO DE MACEDO, Nº 06 - NOVO	BOQUEIRAO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.746-9	ISMARA VALERIA DE FARIAS SOUSA	R PADRE INACIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Nº 468 - CENTRO	CABACEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.083.336-1	MARGARETE DE FARIAS LIMA	R ESTANISLAU ELOY, Nº S/N - CENTRO	CABACEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.137.564-2	G C DE ALBUQUERQUE	R CONEGO OSCAR CAVALCANTE, Nº 00285 - CENTRO	QUEIMADAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.208.713-6	ADEMILSON BELARMINO GOMES ME	R SEVERINO BEZERRA CABRAL, Nº SN - CENTRO	QUEIMADAS/PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SOLANEA

PORTARIA Nº 01050/2014/CAD

18 de Julho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/07/2014.

**1611607 - ROMONILTON FERREIRA DE LIMA**

Anexo da Portaria Nº 01050/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.176.737-0	OTAVIO ALEXANDRE DE MACEDO GADELHA 026968685436	R HERMES LIRA, Nº 115 - CENTRO	ARARA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SOLANEA

PORTARIA Nº 01094/2014/CAD

28 de Julho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1206492014-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/07/2014.

**1611607 - ROMONILTON FERREIRA DE LIMA**

Anexo da Portaria Nº 01094/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF
16.084.579-3	JOAO VICENTE DOS SANTOS	R CEARA, Nº 00000 - CENTRO	SOLANEA / PB
16.028.078-8	ANTONIO GENESIO DA SILVA	R CELSO CIRNE, Nº 00551 - CENTRO	SOLANEA / PB
16.168.672-4	SABRINA COSTA GOUVEIA	R MESTRE JORGE PEREIRA, Nº 430 -	SOLANEA / PB
16.125.864-6	ROSANGELA RODRIGUES RIBEIRO SANTOS	R JOSEFA CRIMPIM, Nº 00115 - CENTRO	SOLANEA / PB
16.163.051-0	FLAVIO GONCALVES DO NASCIMENTO	R AIRTON SENA, Nº 184 - CENTRO	CASSERENGUE / PB
16.152.452-4	ALESSANDRA RODRIGUES DA COSTA	R DURVAL DA COSTA LIRA, Nº 454 - CENTRO	CASSERENGUE / PB
16.203.251-7	YGGIO WANDERLEY SILVA DA COSTA 07656241416	R JOSE AMANCIO RAMALHO, Nº 221 - CENTRO	SOLANEA / PB
16.223.199-7	ANTONIO MAXIMINO DE SOUZA 00728760851	SIT CINCO LAGOA, Nº S/N - ZONA RURAL	CASSERENGUE / PB
16.042.851-3	MANOEL TAVARES DE MACENA	R DR JOSE AMANCIO RAMALHO, Nº 00303 - CENTRO	SOLANEA / PB
16.129.174-0	SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA	R DR JOSE AMANCIO RAMALHO, Nº 00356 - CENTRO	SOLANEA / PB
16.203.296-0	LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA ME	R JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 940 - CENTRO	SOLANEA / PB
16.134.311-2	VALGUER ROCHA LIRA	R JOSE AMANCIO RAMALHO, Nº 27 - CENTRO	SOLANEA / PB
16.160.073-5	KALEANE KARELINE MARTINS ROCHA	R CELSO CIRNE, Nº 255 - CENTRO	SOLANEA / PB
16.182.815-9	MARIANNE RACHEL DOMICIANO DANTAS MARTINS	R JOAO EVANGELISTA ELEOTERIO, Nº 18 - CENTRO	SOLANEA / PB
16.185.304-8	JOSE LEONARDO DE LIMA MORAIS ME	R GOVERNADOR JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 309 - CENTRO	SOLANEA / PB
16.195.119-8	VERONICA PATRICIA CASTRO DE ANDRADE 02625661410	R NAPOLEAO ARAUJO PINTO, Nº 02 - CONJUNTO PADRE LEONARDO	SOLANEA / PB
16.195.279-8	ANTONIO CARLOS SANTOS SILVA	R HERMIGILDO JOSE DE FARIAS, Nº 430 - CENTRO	SOLANEA / PB
16.195.583-5	JOSE LEANDRO SANTOS DE LIMA ME	R GOVERNADOR JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 502 - CENTRO	SOLANEA / PB
16.198.516-4	JOSEMAR DA SILVA PONTES 06514881416	ROD PB 105, Nº S/N - ZONA RURAL	SOLANEA / PB
16.201.609-3	RANIGLEIDSON BARBOSA ILARIC	R PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA, Nº 426 -	SOLANEA / PB

10931950457	CENTRO		
16.203.049-5	MARCONDES MARCELINO DA COSTA ME	R LUIZ DOMINGOS DA SILVA, Nº 54 - CENTRO	ARARA / PB
16.213.026-0	JANAINA DA SILVA SANTOS 10859785408	R PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 172 - CENTRO	SOLANEA / PB

## C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 01085/2014/CAD

24 de Julho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1156632014-3, 1156602014-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/07/2014.

1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA  
 Elvis Franclino Pereira da Silva  
 COLETOR  
 Mat. 158.531-2

Anexo da Portaria Nº 01085/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.209.088-9	IVONETE LUCENA RODRIGUES - ME	R PROJETADA, Nº S/N - MONTE CASTELO	PATOS / PB	NORMAL
16.226.433-0	FLAVIO DA COSTA PAULINO - ME	R ANTONIO TORRES, Nº 395 - MONTE CASTELO	PATOS / PB	NORMAL

## C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 01017/2014/CAD

15 de Julho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/07/2014.

1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA  
 Elvis Franclino Pereira da Silva  
 COLETOR  
 Mat. 158.531-2

Anexo da Portaria Nº 01017/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.163.954-2	AMELIA FERREIRA DOS SANTOS	R ANTONIO FELIX, Nº 593 - VITORIA	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

## C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 01044/2014/CAD

17 de Julho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1143772014-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/07/2014.

1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA  
 Elvis Franclino Pereira da Silva  
 COLETOR  
 Mat. 158.531-2

Anexo da Portaria Nº 01044/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.146.442-4	ROGERIO ARAUJO GONCALVES	R LEONCIO WANDERLEY, Nº 216 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

## C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 01064/2014/CAD

22 de Julho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0923012014-6, 1038052014-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/07/2014.

1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA  
 Elvis Franclino Pereira da Silva  
 COLETOR  
 Mat. 158.531-2

Anexo da Portaria Nº 01064/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.214.545-4	GERBSON DE LUCENA LEITE ME	R CANDIDO DAS LARANJEIRAS, Nº 245 - BELO HORIZONTE	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.075.340-6	MANOEL BARROS & CIA LTDA	R FELIZARDO LEITE, Nº 01 - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL

## C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 01081/2014/CAD

24 de Julho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1184452014-5, 1184482014-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/07/2014.

1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA  
 Elvis Franclino Pereira da Silva  
 COLETOR  
 Mat. 158.531-2

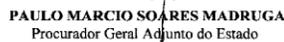
Anexo da Portaria Nº 01081/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.235.576-9	DIEGO GONCALVES BRANDAO	R JOSE JERONIMO, Nº 482 - CENTRO	MATUREIA / PB	NORMAL
16.231.261-0	LUCIE CESARIO DA SILVA 09232752409	R JOSE GERONIMO, Nº S/N - CENTRO	MATUREIA / PB	SIMPLES NACIONAL

 <b>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</b>																							
ATOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO																							
<p><b>Nº 06/2014</b></p> <p>A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o art. 9º, c/c § 1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR o <b>Parecer Jurídico, devidamente homologado, abaixo discriminado:</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>PARECER Nº</th> <th>SOLICITANTE</th> <th>EMENTA</th> <th>DISPOSITIVO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PGE/60/2014</td> <td>Vera Lúcia Stuckert Seixas</td> <td>TRIBUTÁRIO. REMISSÃO. ART. 2º, § 2º DA LEI ESTADUAL Nº 6.698/98. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DEFERIMENTO DO PEDIDO.</td> <td>CONSULTA.</td> </tr> </tbody> </table> <p>Procuradoria Geral do Estado, em 06 de agosto de 2014.</p>				PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO	PGE/60/2014	Vera Lúcia Stuckert Seixas	TRIBUTÁRIO. REMISSÃO. ART. 2º, § 2º DA LEI ESTADUAL Nº 6.698/98. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DEFERIMENTO DO PEDIDO.	CONSULTA.												
PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO																				
PGE/60/2014	Vera Lúcia Stuckert Seixas	TRIBUTÁRIO. REMISSÃO. ART. 2º, § 2º DA LEI ESTADUAL Nº 6.698/98. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DEFERIMENTO DO PEDIDO.	CONSULTA.																				
<p><b>Nº 11/2014</b></p> <p>A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c § 1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os <b>Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>PARECER Nº</th> <th>SOLICITANTE</th> <th>EMENTA</th> <th>DISPOSITIVO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PGE/110/2014</td> <td>R.A.A. COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS IND. LTDA</td> <td>PROCESSO TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. INSURGÊNCIA POSTERIOR À EMISSÃO DA CDA. SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA. ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO CASO NA PGE. A INSURGÊNCIA DO CONTRIBUINTE CONTRA O LANÇAMENTO FISCAL DEVE OCORRER NOS PRAZOS E NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA. NÃO HAVENDO PREJUDICIALIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE FAZENDÁRIA A DÍVIDA É MANTIDA E ENCAMINHADA À EXECUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO.</td> <td>CONSULTA</td> </tr> <tr> <td>PGE/111/2014</td> <td>SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA</td> <td>PROCESSO TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. INSURGÊNCIA POSTERIOR À EMISSÃO DA CDA. SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA. ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO CASO NA PGE. A INSURGÊNCIA DO CONTRIBUINTE CONTRA O LANÇAMENTO FISCAL DEVE OCORRER NOS PRAZOS E NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA. NÃO HAVENDO PREJUDICIALIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE FAZENDÁRIA A DÍVIDA É MANTIDA E ENCAMINHADA À EXECUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO.</td> <td>CONSULTA</td> </tr> <tr> <td>PGE/113/2014</td> <td>JS TECIDOS LTDA.</td> <td>PROCESSO TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. INSURGÊNCIA POSTERIOR À EMISSÃO DA CDA. SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA. ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO CASO NA PGE. A INSURGÊNCIA DO CONTRIBUINTE CONTRA O LANÇAMENTO FISCAL DEVE OCORRER NOS PRAZOS E NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA. NÃO HAVENDO PREJUDICIALIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE FAZENDÁRIA A DÍVIDA É MANTIDA E ENCAMINHADA À EXECUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO.</td> <td>CONSULTA.</td> </tr> <tr> <td>PGE/114/2014</td> <td>DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DETRAN-PB</td> <td>CONSULTA. ADMINISTRATIVO. ELEITORAL. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. PERÍODO ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. EXCEÇÃO. CASO DE GRAVE E URGENTE NECESSIDADE PÚBLICA. CONCEITO JURÍDICO INDETERMINADO. NECESSIDADE DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À JUSTIÇA ELEITORAL.</td> <td>CONSULTA</td> </tr> </tbody> </table>				PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO	PGE/110/2014	R.A.A. COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS IND. LTDA	PROCESSO TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. INSURGÊNCIA POSTERIOR À EMISSÃO DA CDA. SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA. ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO CASO NA PGE. A INSURGÊNCIA DO CONTRIBUINTE CONTRA O LANÇAMENTO FISCAL DEVE OCORRER NOS PRAZOS E NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA. NÃO HAVENDO PREJUDICIALIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE FAZENDÁRIA A DÍVIDA É MANTIDA E ENCAMINHADA À EXECUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO.	CONSULTA	PGE/111/2014	SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA	PROCESSO TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. INSURGÊNCIA POSTERIOR À EMISSÃO DA CDA. SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA. ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO CASO NA PGE. A INSURGÊNCIA DO CONTRIBUINTE CONTRA O LANÇAMENTO FISCAL DEVE OCORRER NOS PRAZOS E NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA. NÃO HAVENDO PREJUDICIALIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE FAZENDÁRIA A DÍVIDA É MANTIDA E ENCAMINHADA À EXECUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO.	CONSULTA	PGE/113/2014	JS TECIDOS LTDA.	PROCESSO TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. INSURGÊNCIA POSTERIOR À EMISSÃO DA CDA. SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA. ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO CASO NA PGE. A INSURGÊNCIA DO CONTRIBUINTE CONTRA O LANÇAMENTO FISCAL DEVE OCORRER NOS PRAZOS E NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA. NÃO HAVENDO PREJUDICIALIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE FAZENDÁRIA A DÍVIDA É MANTIDA E ENCAMINHADA À EXECUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO.	CONSULTA.	PGE/114/2014	DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DETRAN-PB	CONSULTA. ADMINISTRATIVO. ELEITORAL. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. PERÍODO ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. EXCEÇÃO. CASO DE GRAVE E URGENTE NECESSIDADE PÚBLICA. CONCEITO JURÍDICO INDETERMINADO. NECESSIDADE DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À JUSTIÇA ELEITORAL.	CONSULTA
PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO																				
PGE/110/2014	R.A.A. COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS IND. LTDA	PROCESSO TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. INSURGÊNCIA POSTERIOR À EMISSÃO DA CDA. SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA. ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO CASO NA PGE. A INSURGÊNCIA DO CONTRIBUINTE CONTRA O LANÇAMENTO FISCAL DEVE OCORRER NOS PRAZOS E NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA. NÃO HAVENDO PREJUDICIALIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE FAZENDÁRIA A DÍVIDA É MANTIDA E ENCAMINHADA À EXECUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO.	CONSULTA																				
PGE/111/2014	SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA	PROCESSO TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. INSURGÊNCIA POSTERIOR À EMISSÃO DA CDA. SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA. ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO CASO NA PGE. A INSURGÊNCIA DO CONTRIBUINTE CONTRA O LANÇAMENTO FISCAL DEVE OCORRER NOS PRAZOS E NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA. NÃO HAVENDO PREJUDICIALIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE FAZENDÁRIA A DÍVIDA É MANTIDA E ENCAMINHADA À EXECUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO.	CONSULTA																				
PGE/113/2014	JS TECIDOS LTDA.	PROCESSO TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. INSURGÊNCIA POSTERIOR À EMISSÃO DA CDA. SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA. ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO CASO NA PGE. A INSURGÊNCIA DO CONTRIBUINTE CONTRA O LANÇAMENTO FISCAL DEVE OCORRER NOS PRAZOS E NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA. NÃO HAVENDO PREJUDICIALIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE FAZENDÁRIA A DÍVIDA É MANTIDA E ENCAMINHADA À EXECUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO.	CONSULTA.																				
PGE/114/2014	DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DETRAN-PB	CONSULTA. ADMINISTRATIVO. ELEITORAL. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. PERÍODO ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. EXCEÇÃO. CASO DE GRAVE E URGENTE NECESSIDADE PÚBLICA. CONCEITO JURÍDICO INDETERMINADO. NECESSIDADE DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À JUSTIÇA ELEITORAL.	CONSULTA																				
PGE/115/2014	SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA	POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PRAZO ESPECIAL PARA PAGAMENTO DE ICMS. LIQUIDA CAMPINA 2014. ANO ELEITORAL. AUTORIZAÇÃO CONFAZ. NÃO CONFIGURAÇÃO DA CONDUTA VEDADA PREVISTA NO ART.73, §10 DA LEI Nº 9.504/97. PARECER FAVORÁVEL.	CONSULTA																				
PGE/116/2014	SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA	POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO NOS VALORES DEVIDOS DE ICMS DURANTE O MC DIA FELIZ. ANO ELEITORAL. AUTORIZAÇÃO DO CONFAZ. NÃO CONFIGURAÇÃO DA CONDUTA VEDADA PREVISTA NO ART.73, §10 DA LEI Nº 9.504/97. PARECER FAVORÁVEL.	CONSULTA																				
PGE/117/2014	SECRETARIA DE SEGURANÇA DA DEFESA SOCIAL – COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	ADMINISTRATIVO. MILITAR DA INATIVIDADE. CONVERSÃO EM PECÚNIA. LICENÇA PRÊMIO E FÉRIAS NÃO GOZADAS. INEXISTÊNCIA DE DISPOSIÇÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. INDEFERIMENTO.	CONSULTA																				

Procuradoria Geral do Estado, em 6 de agosto de 2014.  
Publicado no D.O.E de 13.08.2014  
Republicado por erro de Assinatura

  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Procurador Geral do Estado

  
PAULO MARCIO SOARES MADRUGA  
Procurador Geral Adjunto do Estado

PORTARIA Nº. 169/PGE

João Pessoa, 14 de agosto de 2014.

O PROCURADOR GERAL ADUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, incisos II e III, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, RESOLVE designar os Excelentíssimos Procuradores do Estado, Felipe Tadeu Lima Silvino, matrícula nº 163.120-9, Sancha Maria Formiga C. e R. Alencar, matrícula nº 173.109-2, Alexandre Magnus Ferreira Freire, matrícula 167.028-0 e Sérgio Roberto Felix Lima, matrícula nº 167.120-1, matrícula nº 173.517-9, para, sob a presidência do primeiro, integrarem o Grupo de Trabalho destinado a analisar, estudar e viabilizar a implantação do sistema de cobrança das DÍVIDAS ATIVAS NÃO TRIBUTÁRIAS do Estado, tornando sem efeito, a partir desta data, a Portaria nº 136/2013 – PGE.

**PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.**

  
PAULO MARCIO SOARES MADRUGA  
Procurador Geral Adjunto do Estado

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação

### EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

#### EDITAL DE CHAMAMENTO n. 07

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: **José Rodrigues Neto**, matrícula n. 96.661-4, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho.

João Pessoa, 04 de agosto de 2014.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
PRESIDENTE

#### EDITAL DE CHAMAMENTO n. 08

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003,

Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: **Antônio Lopes Mamedes**, matrícula n. **92.876-3**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho.

João Pessoa, 07 de agosto de 2014.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
PRESIDENTE

Secretaria de Estado  
da Receita

**EDITAIS E AVISOS**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**GERÊNCIA DO 5º NÚCLEO REGIONAL**  
**COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA**

**EDITAL - 016/2014**

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698 e INCISOS, combinado com o artigo 684 e do Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 20 de Junho de 1997:

Comunicamos a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), que a Gerência de Julgamento de Processos Fiscais-GEJUP, em reunião, julgou PROCEDENTE o Auto de infração lavrado contra essa empresa, pela Fiscalização Estadual.

Para tanto, fica esse contribuinte NOTIFICADO a efetuar o pagamento do seu débito com a Fazenda Estadual, abaixo discriminado, através desta Repartição, no prazo de 30 ( trinta ) dias, contados da data da Ciência deste, ou igual período ,recorrer ao Conselho de Recursos Fiscais CRE, da decisão proferida em primeira instancia , com termos do Artigo 77 da Lei nº 10.094/2013.

O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento do referido débito na Dívida Ativa e, conseqüente, remessa a execução judicial, ou execução através de Leilão, em conformidade com o disposto da Lei nº 10.094/2013,

**RELAÇÃO DA FIRMA**

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO OCGC/CPF	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
Pedro Trigueiro da Silva Perfumaria	16.134.200-0	00000196/2014-83	0205832014-0

Coletoria Estadual de Sousa, 29 Julho 2014

**Margonia Maria Abreu Pessoa**  
Coletora

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**GERÊNCIA REGIONAL RECEITA ESTADUAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
**COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE**

**EDITAL nº 023/2014**

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698 e INCISOS, combinado com o artigo 684 e do Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 20 de JUNHO de 1997:

Comunicamos a Vossa Senhoria que a GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP - julgou PROCEDENTE o Auto de Infração lavrado contra a empresa abaixo identificada, pela Fazenda Estadual.

Para tanto, fica Vossa Senhoria na obrigação de recolher aos cofres da Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia útil da publicação deste EDITAL, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, a importância nele discriminada, através desta Coletoria, ou em igual período, recorrer ao CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF, da decisão proferida em Primeira Instância, nos termos do Artigo 721, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento do referido débito na Dívida Ativa e, conseqüente, remessa para execução judicial, ou execução através de Leilão, em conformidade com o disposto no RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Informamos ainda, que tal débito está sujeito à correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei Nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996.

Mamanguape-PB., 28 de julho de 2014.

**José Maria de Souza Mendes**  
Coletor Estadual - Mat. 147.928-8

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	AUTO DE	PROCESSO Nº
	/CPF/CNPJ Nº	INFRAÇÃO	
ATACADÃO DE BEBIDAS E CEREAIS			
OESTE LTDA	16.197.809-6	93300008.09.00000148/2014-95	0144122014-3
SÓCIO			
	INSCRIÇÃO	AUTO DE	PROCESSO Nº
	/CPF/CNPJ Nº	INFRAÇÃO	
JONHNNATHAN DINIZ BEZERRA	057.096.154-80	93300008.09.00000148/2014-95	0144122014-3
SÓCIO - ADMINISTRADOR			
	INSCRIÇÃO	AUTO DE	PROCESSO Nº
	/CPF/CNPJ Nº	INFRAÇÃO	
MARICELIA DINIZ BEZERRA	733.623.604-91	93300008.09.00000148/2014-95	0144122014-3

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL**  
**GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL**  
**COLETORIA DE QUEIMADAS**

**EDITAL Nº 011/2014**

Pelo presente Edital, nos termos do Art 720, combinado com o Art. 698, inciso III, do Regulamento do Imposto sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) **INTIMADA(S)** a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta circunscrição fiscal a efetuar(em) o recolhimento dos seus débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30(trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste **EDITAL**, ou em igual período, recorrerem da decisão de 1ª Instância que julgou Procedente o auto de infração, abaixo discriminado, ao Conselho de Recursos Fiscais - CRF. O não atendimento implicará no lançamento dos referidos débitos na **DÍVIDA ATIVA** e conseqüente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	INSC. ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
Mundo Ind.e Com. de Alimentos Ltda	16.117.508-2	93300008.09.00000460/2013-06	0376202013-2

Queimadas, 16 de Julho 2014.

**Francisco Ricardo Brasileiro**  
Coletor

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL**  
**GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL**  
**COLETORIA DE QUEIMADAS**

**EDITAL Nº 012/2014**

Pelo presente Edital, nos termos do Art 720, combinado com o Art. 698, inciso III, do Regulamento do Imposto sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) **INTIMADA(S)** a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta circunscrição fiscal a efetuar(em) o recolhimento dos seus débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30(trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste **EDITAL**, ou em igual período, recorrerem da decisão de 1ª Instância que julgou Procedente o auto de infração, abaixo discriminado, ao Conselho de Recursos Fiscais - CRF. O não atendimento implicará no lançamento dos referidos débitos na **DÍVIDA ATIVA** e conseqüente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	INSC. ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
JOÃO BATISTA LIRA SILVA	16.180.533-7	93300008.09.00000081/2014-99	0069372014-0

Queimadas, 24 de Julho 2014.

**Francisco Ricardo Brasileiro**  
Coletor

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO**  
**COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS**

**EDITAL Nº 013/ 2014 / CEQ**

Pelo presente edital, nos termos do artigo 11, §1º, III, da Lei nº 10.094/2013, que dispõe sobre o Ordenamento Processual Tributário, o Processo Administrativo Tributário, bem como, sobre a Administração Tributária, fica **intimado** o contribuinte, abaixo relacionado, a fim de cientificação da notificação, abaixo , no prazo máximo de 30(trinta dias) dias, contados, após o 5º dia da publicação deste edital, tendo em vista haver deixado de recolher o ICMS Normal, conforme dispõe o art. 37,III, c/c Art. 40, § 1º, I,II, e III da Lei 10.094/2013. A não extinção ou impugnação do crédito tributário, no prazo aqui fixado, implicará na inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme determina o Art. 69, da Lei nº 10.094/2013

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO ESTADUAL/CPF	NOTIFICAÇÃO
JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO ME	16.200.568-7	00059964/2014

Coletoria Estadual de Queimadas, 01 de Agosto 2014.

**Francisco Ricardo Brasileiro**  
Coletor